

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.735.851-0

DATA: 29/09/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 333/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL JARDIM CRISTAL – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular e para a implementação do Laboratório de Ciências, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre a Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Estadual Jardim Cristal – Ensino Fundamental, situada à Rua Paulino Ferreira Bello, n.º 297, município de São José dos Pinhais, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.735.851-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Observa-se que o Ensino Fundamental – Anos Finais foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 4546, de 13/08/2025, pelo prazo de 01/01/2025 até 31/12/2025.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 13/04/2026 para providências e retornou a este Conselho em 12/05/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

[]

Acessibilidade, fl. 87, mov.21:

Obs: - Acessibilidade (Lei nº 13.146/15): A instituição possui uma rampa de acesso no portão de entrada e uma pequena rampa que dá acesso ao piso inferior, onde fica a secretaria.

Conta também com rampa de acesso em 2 salas e na sala de recurso. **Com relação aos banheiros, estamos aguardando verba especial para a reforma dos existentes e construção de um adaptado.** (grifo nosso)

[]

Espaço para Educação Física, fl.86:

Possui uma quadra aberta com aproximadamente 250 m². Possui uma sala de depósito para armazenamento dos materiais com aproximadamente 6 m², com uma estante de aço.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.735.851-0

Constam às fls. 97 e 98, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, conforme segue:

Informa-se que a referida instituição se encontra **inserida na relação complementar** de unidades escolares que receberão adequações para a implantação do Laboratório de Ciências (Física, Química e Biologia), conforme documentação encaminhada ao Conselho Estadual de Educação – CEE, em atendimento ao Termo de Acordo protocolado sob n.º 22.030.580-0.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed informou sobre, às fls.101 a 102:

[...]

...constatou-se que a instituição de ensino é uma “escola nova” (fls. 77, mov. 16) e está num “prédio cedido pela Prefeitura de São José dos Pinhais” (fls. 77, mov. 16). Por isso, a direção relatou que está “adaptando os espaços para montagem dos laboratórios de informática e ciências; e da biblioteca”. Consta no protocolado, manifestação da CPOE/SEED sobre as ressalvas apontadas. A instituição de ensino consta no cronograma para implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, anexo ao Termo de Acordo Complementar firmado entre SEED/PR e FUNDEPAR, aprovado pelo Parecer n.º 36/2025 – CP/CEE/PR.

[...]

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 13/04/2026, por constar divergências de informações quanto à acessibilidade e o profissional que ocupa a função de diretor com formação em Tecnologia em Gestão Pública. E retornou a este Conselho em 12/05/2026, com as seguintes informações:

[...]

Acessibilidade: A Instituição de Ensino inseriu o documento nas fls. 121-123, mov. 42, apresentando esclarecimentos acerca das condições de acessibilidade da instituição.

[...]

Ressalva: Justifica-se tal resposta, pois o referido prédio da instituição de ensino dispõe somente de piso térreo o que contribui para a locomoção e trânsito acessível entre os estudantes. No texto destacado acima, a informação se dá em pontos onde foi necessário realizar a adaptação para acessibilidade. Em tempo, vale a pena reafirmar que a instituição de ensino atua em um prédio do município, amparado por um contrato de Termo de seção de uso, impedindo que seja realizada qualquer obra que caracterize construção, sendo assim, conseguimos somente adaptar espaços.

Como informado na solicitação anterior, reafirmamos que nosso espaço está apto para necessidade de acessibilidade quando necessário e também que a verba especial para reforma supracitada no documento já se encontra em posse da instituição, aguardando apenas a tramitação obrigatória documental para que sejam realizadas as obras no banheiro de acessibilidade, garantindo assim, os direitos de todos os estudantes que necessitam de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.735.851-0

Formação específica para o exercício da função de direção: A Instituição de Ensino inseriu o documento nas fls. 123, mov. 42, apresentando esclarecimentos acerca da formação da direção, bem como a comprovação dos documentos, às fls. 111 - 119, mov. 37- 41.

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais dos cursos do Ensino Fundamental – Anos Finais, à fl. 100, mov.29:

[...]

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Estadual Jardim Cristal – Ensino Fundamental, do Município de São José dos Pinhais e NRE AMS, referente ao ano 2025, no período de vigência - 01/01/2025 a 31/12/2025 da Resolução nº 4546/2025 - DOE 04/09/2025, encontram-se armazenados no SEREWEB/CELEPAR e aguardam o Reconhecimento para serem analisados e validados por esta CDE/DNE/DPGE/SEED

[...]

Planilha Movimentação dos alunos, fl.74:

ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANOS					
*Escola com início de funcionamento em 2025 (data de referência dos dados abaixo setembro/2025)					
Ano	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes/egressos
	2025*	2025*	2025*	2025*	2025
6º Ano	176	0	28	0	148
7º Ano	40	0	10	0	30
8º Ano	39	0	9	0	30
9º Ano	0	0	0	0	0

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.735.851-0

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências para o ano de 2026.

O Certificado de Conformidade está vigente até 04/08/2026 e a Licença Sanitária expirou em 31/03/2026, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta do protocolado conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.735.851-0



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA SUL
ESCOLA ESTADUAL JARDIM CRISTAL- ENSINO FUNDAMENTAL
R. Paulino Ferreira Belo, 297 - Guatupê, São José dos Pinhais - PR, 83060-470



**MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS¹ PARA
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS**

NRE: cód. 03 - Curitiba – Área Metropolitana Sul		MUNICÍPIO: 2570 – São José dos Pinhais				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 3590 - ESCOLA ESTADUAL JARDIM CRISTAL						
ENDEREÇO: Rua Paulino Ferreira Belo, 297, Guatupê, São José dos Pinhais, CEP 83060-470						
FONE: 41 3134-1827						
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná						
CURSO: 4039 - Ensino Fundamental 6º / 9º ano						
TURNOS: Manhã		C.H. do curso: 3.333 horas		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			Forma: Simultânea			
COMPONENTES CURRICULARES			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	ARTE		2	2	2	2
	CIÊNCIAS		3	3	3	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO²		1	1	-	-
	GEOGRAFIA		2	3	2	3
	HISTÓRIA		3	2	3	2
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	3	3
	LÍNGUA INGLESA		2	2	2	2
MATEMÁTICA		5	5	4	5	
Total de horas-aula semanais – BNCC			23	23	21	21
PARTE DIVERSIFICADA - PD	REDAÇÃO E LEITURA		2	2	2	0
	RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM – LÍNGUA PORTUGUESA		0	0	0	2
	RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM – MATEMÁTICA		0	0	0	2
	PENSAMENTO COMPUTACIONAL		-	-	2	0
Total de horas-aula semanais - PD			2	2	4	4
Total de horas-aula semanais ³			25	25	25	25

¹ Matriz Curricular de acordo com LDB N.º 9.394/96.

² Ensino Religioso: matrícula facultativa para o aluno. Deverá ser ofertada atividade pedagógica para os alunos que não frequentam, para cumprimento de carga horária.

³ Serão ofertadas 5 (cinco) aulas diárias de 50 minutos por dia.

Cabe destacar que a Matriz Curricular do referido curso deve observar o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.735.851-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será inferior a cinco anos, em virtude da falta de acessibilidade.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Escola Estadual Jardim Cristal – EF	São José dos Pinhais/ MTS	Resolução n.º 4546, de 13/08/25; de 01/01/25 a 31/12/25	Desde 01/01/2025 e por mais quatro anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular;

c) implementar o Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

d) garantir ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.735.851-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator,
por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF